PREGÃO ELETRÔNICO

N° 184/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 47.493,91 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 17/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 17/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 17/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 15
11. DOS RECURSOS 15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 22
ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA 21
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO 38
ANEXO 04 – HABILITAÇÃO 61
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 68
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 69
ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO 71
ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO 72
ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) 73
ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO 74

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Torna-se público que o Município de Guaíra, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e a Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portaria n° 696 de 22.12.2025 e alterações, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no sistema de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 424/2024, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações, Lei Complementar Municipal n° 001/2015 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **01 (um) lote Global,** composto por **02 (dois) itens,** conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta no valor integral do lote.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Guaíra, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA (www.bll.org.br).

2.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações. Contato BLL: (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br

2.7. Demais dados para contato com o Município de Guaíra/PR:

E-mail: compras@guaira.pr.gov.br
Telefones: (44) 3645-9924/9928
Endereço: Av. Coronel Otavio Tosta, n° 126, Centro – CEP 85.980-000, Guaíra - Paraná
O atendimento será feito no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil LTDA e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.2. A presente licitação será realizada em AMPLA CONCORRÊNCIA, admitida a participação de empresas de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo o certame destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.1. A adoção da ampla concorrência fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando as características específicas do objeto tecnológico, a diversidade de soluções identificadas no levantamento de mercado, a necessidade de aferição do atendimento integral dos requisitos técnicos mediante Prova de Conceito e a conclusão administrativa de que a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP não se mostra vantajosa ao interesse público no caso concreto, especialmente diante da necessidade de ampliar a competição e possibilitar a comparação entre diferentes soluções aptas ao atendimento integral da demanda.

4.2.2. A realização da licitação em ampla concorrência não afasta os demais tratamentos diferenciados e favorecidos assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 001/2015, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 002/2025, e demais normas aplicáveis.

4.2.3. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente no Município de Guaíra/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da legislação municipal aplicável.

4.2.4. Para fins do benefício previsto no item anterior, considera-se empresa local a microempresa ou empresa de pequeno porte regularmente sediada no Município de Guaíra/PR. A aplicação da prioridade de contratação prevista neste item observará os limites, condições e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na legislação municipal aplicável e no presente instrumento convocatório, não constituindo exclusividade de participação no certame.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa anexa;

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.**

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Global;
b) Marca (se for o caso);
c) Modelo (se for o caso);

NOTA IMPORTANTE: é vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, antes do término da fase de lances competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, até a data e horário do fim de recebimento das propostas.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Global**.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não será determinado pela Administração lance mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO.**

7.13. O envio de lances na licitação no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos,** aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento) superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos,** o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens / grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores

da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
7.22.2. Empresas brasileiras;
7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

PROPOSTA READEQUADA

7.28. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A documentação deverá ser anexada na plataforma BLL em "Documentos Complementares – Pós Disputa".

7.29. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

7.30. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção, se for o caso.

7.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Licitante.

7.33. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a **02 (duas) casas após a vírgula** e o valor global em algarismos e por extenso.

7.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.35. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado,

sob pena de desclassificação.

7.36. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.37. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.38. Após a negociação do preço e envio dos documentos complementares se for o caso, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

8.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade

do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso seja exigido a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a

proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os critérios de habilitação e todas as suas especificações estão contidas no Anexo 04, deste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. O preço ofertado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. **A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos,** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (***manifestação de recurso***).

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 12.2, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "***Interp. Recursos***"), contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis,** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões, pelo sistema eletrônico (no campo "***Contrarrazão***"), ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.guaira.pr.gov.br/

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;
12.2.2. Multa;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão

reaberta.

13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou pela Plataforma da BLL em campo próprio “requerer impugnação”, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Otávio Tosta, 126, centro – CEP 85.980-000, Guaíra-Paraná, Departamento de Compras.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis,** limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Portal do Cidadão "consulta de licitações" e pela BLL www.bll.org.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

01. Estudo Técnico Preliminar
02. Termo de Referência
03. Minuta do Contrato
04. Habilitação
05. Modelo de proposta de preços
06. Modelo de declarações unificadas
07. Modelo de declaração as condições de entrega do objeto
08. Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura da ARP
09. Modelo de declaração LGPD (Lei de Proteção de Dados)
10. Modelo de termo de preposto

Guaíra-PR, 28 de outubro de 2026.

Barbara da Silva Costa
Pregoeira

ANEXO 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Acesse o documento na íntegra através do link abaixo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Observação: o anexo faz parte integrante do presente processo, o documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ANEXO 02 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação.

1.2. O objeto é caracterizado como **comum**, conforme justificativa apresenta no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01);

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

LOTE GLOBAL						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	126.722	1	SERVIÇO	Serviços de implantação, instalação, configuração, parametrização, integração, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida e homologação técnica da solução RIS/PACS.	R$ 7.296,67	R$ 7.296,67
2	126.723	12	MÊS	Licenciamento de uso, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação mensal da solução RIS/PACS.	R$ 3.349,77	R$ 40.197,24
					TOTAL	R$ 47.493,91

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e descrição da necessidade encontram-se detalhadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Anexo 01).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

REQUISITOS GERAIS

4.2. A solução ofertada deverá ser completa, integrada, tecnicamente viável na arquitetura proposta e compatível com o ambiente operacional da CONTRATANTE, devendo funcionar de forma estável, segura e rastreável. Todos os componentes, licenças, conectores, gateways, serviços e demais recursos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, sem custos ocultos ou dependência de contratação adicional.

4.3. A solução deverá permitir a criação e o gerenciamento de contas individuais e institucionais para os usuários autorizados pela CONTRATANTE, estimando-se inicialmente aproximadamente 80 (oitenta) usuários cadastrados, sem limitação da quantidade de contas e sem cobrança adicional por usuário criado. O sistema deverá permitir acesso remoto seguro, mediante autenticação individual e observância dos perfis e das permissões definidos pela CONTRATANTE.

ARQUITETURAS DE IMPLANTAÇÃO ADMITIDAS

4.4. Serão admitidas as arquiteturas on-premises, em nuvem ou híbrida, desde que a solução atenda integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e dos respectivos anexos.

4.5. Na arquitetura on-premises, a CONTRATANTE disponibilizará, armazenará e administrará a infraestrutura base sob sua responsabilidade, cabendo à CONTRATADA especificar os requisitos, implantar e manter todos os componentes da solução RIS/PACS.

4.6. Na arquitetura em nuvem, o processamento e o armazenamento deverão ocorrer em região localizada no Brasil, observadas a legislação aplicável, a proteção dos dados pessoais e os níveis de serviço contratados.

4.7. Na arquitetura híbrida, a proposta deverá identificar claramente os componentes executados no ambiente da CONTRATANTE e aqueles executados em nuvem, bem como as responsabilidades técnicas de cada parte. A arquitetura escolhida não poderá reduzir funcionalidades, desempenho, interoperabilidade, segurança, auditabilidade, continuidade, reversibilidade ou qualquer outro requisito obrigatório.

REQUISITOS DO COMPONENTE RIS

4.8. gerenciar o fluxo de trabalho radiológico, desde o cadastro ou recebimento da solicitação até a disponibilização do estudo; • permitir cadastro, consulta, atualização e pesquisa de pacientes, solicitações, procedimentos e exames;

4.9. gerar e disponibilizar lista de trabalho DICOM Modality Worklist — MWL para o equipamento de raio X;

4.10. receber e tratar os estados de execução por DICOM Modality Performed Procedure Step — MPPS, quando suportado pelo equipamento;

4.11. manter a vinculação entre paciente, solicitação, procedimento, estudo e imagens, preservando a integridade dos dados;

4.12. permitir administração de usuários, perfis, permissões, unidades, procedimentos e parâmetros operacionais;

4.13. disponibilizar mecanismos de consulta e acompanhamento do fluxo dos exames, com registro

de data, hora, usuário e situação. 4.4. REQUISITOS DO COMPONENTE PACS

4.14. receber, armazenar, indexar, recuperar, distribuir e disponibilizar estudos e imagens no padrão DICOM;

4.15. preservar os objetos DICOM originais e seus metadados, sem perda de informação clínica ou técnica;

4.16. permitir consulta por paciente, identificação, período, modalidade, número de acesso e demais chaves relevantes;

4.17. permitir envio e recuperação de estudos por serviços DICOM e DICOMweb;

4.18. manter controle de duplicidades, consistência, integridade e rastreabilidade dos estudos;

4.19. permitir administração de nós DICOM, AET, endereços, portas, rotas, regras, repositórios e registros de comunicação;

4.20. fornecer mecanismos de exportação integral do acervo e dos metadados em formatos interoperáveis.

REQUISITOS DO VISUALIZADOR

4.21. abertura de estudos;

4.22. navegação entre series e imagens;

4.23. zoom;

4.24. recursos de manipulação visual compatíveis com exames radiográficos, incluindo, no mínimo, ajuste de janela e nível, zoom, deslocamento da imagem, inversão de escala de cinza, rotação e ferramentas básicas de medição.

4.25. exibição dos metadados principais do estudo;

4.26. acesso compatível com o perfil do usuário, o visualizador deverá atender aos diferentes perfis de utilização da solução, inclusive uso clínico e operacional, mediante controle de acesso e permissões compatíveis com cada perfil, não sendo exigida a existência de aplicações ou visualizadores distintos para cada finalidade;

4.27. funcionamento coerente com o uso pretendido pela CONTRATANTE. A interface de uso ordinário do componente RIS, do componente PACS e do viewer deverá ser integralmente web e executada diretamente em navegador compatível, sem dependência de emulação de desktop, sessão remota, virtualização de aplicação, terminal server, RDP, Citrix, published application ou mecanismo equivalente para o acesso regular dos usuários. Também não será admitida dependência de instalação de cliente pesado nas estacoes de trabalho para o uso rotineiro do sistema, salvo componentes técnicos auxiliares de integração que não se confundam com a interface principal da aplicação.

INTEROPERABILIDADE DICOM — DIMSE

4.28. MWL (Modality Worklist);

4.29. MPPS (Modality Performed Procedure Step);

4.30. C-STORE (DX Image Storage);

4.31. C-FIND;

4.32. C-MOVE e/ou C-GET.

INTEROPERABILIDADE DICOMWEB

QIDO;

4.33. WADO; • STOW. A exigência de DICOMweb recai sobre a camada PACS e seus mecanismos de distribuição e integração, não implicando, por si só, exigência de que a modalidade existente opere nativamente nesse padrão. Será admitido, para o atendimento dessa exigência, o uso de gateway, proxy, roteador, normalizador ou mecanismo técnico equivalente, desde que incluído no escopo da proposta e sem custo adicional a Administração.

ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DO PACS

4.34. identificação e parametrização de AE Title / AET;

4.35. administração de nós de integração, consulta e recuperação;

4.36. identificação e administração de endpoints de comunicação;

4.37. visualização e controle mínimo do repositório;

4.38. administração de regras de roteamento, quando aplicável; • consulta a logs técnicos;

4.39. visualização mínima de integridade e consistência do ambiente.

INTEGRIDADE DE METADADOS E ESTRUTURA DOS ESTUDOS

4.40. identificação do paciente;

4.41. identificação do exame/ordem, quando aplicável;

4.42. datas relevantes;

4.43. modalidade;

4.44. identificação estrutural do estudo, da série e da instancia; • coerência entre estudo armazenado e dados administrativos relacionados.

LOGS, AUDITORIA E RASTREABILIDADE

4.45. registros de acesso;

4.46. identificação de usuários, quando aplicável;

4.47. data e hora das operações relevantes;

4.48. trilhas mínimas de auditoria;

4.49. rastreabilidade suficiente para suporte, fiscalização e governança;

4.50. a solução deverá manter trilhas de auditoria contendo, no mínimo, identificação do usuário, data e hora e ação realizada, abrangendo os eventos relevantes de autenticação, consulta e acesso a pacientes e estudos, alterações cadastrais, operações administrativas, exportação ou disponibilização de estudos e demais ações que afetem a segurança, integridade ou rastreabilidade das informações;

4.51. os registros de auditoria deverão ser acessíveis aos administradores autorizados, protegidos contra alteração por usuários comuns e mantidos pelo período definido pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

DESEMPENHO E CAPACIDADE

4.52. A solução deverá apresentar desempenho compatível com a rotina assistencial, sem travamentos ou atrasos que comprometam o atendimento, mantendo estabilidade nas operações de pesquisa, abertura, navegação, recuperação e transmissão de estudos.

4.53. Para fins de dimensionamento, deverá suportar, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentos) exames por mês e 18.000 (dezoito mil) exames por ano, considerando média de referência aproximada de 1.200 (mil e duzentos) exames mensais. Esses quantitativos não constituem limite de uso, franquia de cobrança ou autorização para cobrança adicional por exame.

4.54. O licenciamento e a infraestrutura ofertados não poderão impor cobrança adicional por usuário, exame, estudo ou crescimento ordinário do acervo durante a vigência contratual.

COMPATIBILIDADE COM O EQUIPAMENTO EXISTENTE

4.55. O equipamento atualmente utilizado pela CONTRATANTE e o VMI Apolo D Arco. Considerando a indisponibilidade, no presente contexto, de DICOM Conformance Statement público e específico do equipamento, a compatibilidade exigida neste Termo de Referência deverá ser compreendida como obrigação de resultado da licitante/CONTRATADA.

4.56. A licitante deverá demonstrar, na Prova de Conceito e na implantação, que a solução ofertada e funcionalmente compatível com o ambiente real;

4.57. eventuais mecanismos complementares de integração, compatibilização ou normalização deverão ser providos pela própria licitante;

4.58. tais mecanismos integrarão a solução ofertada e não poderão gerar cobrança adicional;

4.59. A licitante deverá disponibilizar o DICOM Conformance Statement da solução RIS/PACS ofertada, bem como dos gateways, roteadores, proxies ou componentes de interoperabilidade DICOM eventualmente utilizados, permitindo a identificação dos serviços, classes SOP, papéis SCU/SCP, transfer syntaxes e demais características técnicas relevantes à interoperabilidade.

4.60. A inexistência de DICOM Conformance Statement público do equipamento atualmente utilizado pela CONTRATANTE não afasta a obrigação da licitante de comprovar a compatibilidade da solução ofertada com o ambiente existente.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, após a execução de cada etapa ou entrega aplicável, mediante verificação inicial de sua conformidade com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por instalar os componentes aplicáveis, configurar tecnicamente a solução, parametrizar o ambiente para uso institucional, ativar módulos e perfis necessários, ajustar o ambiente a entrada em produção, executar testes preliminares, apoiar a transição para o novo ambiente e assegurar que a solução atinja condição real de operação.

5.4. Quando a solução for implantada em ambiente on-premises, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura base institucional que estiver sob sua governança. Caberá a CONTRATADA, contudo, toda a responsabilidade pela correta instalação logica, configuração, integração, parametrização, estabilidade funcional, compatibilidade e sustentação da solução sobre essa infraestrutura.

MIGRAÇÃO DO ACERVO LEGADO

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a migração integral do acervo legado atualmente mantido pela CONTRATANTE, estimado em aproximadamente 3 TB, incluindo arquivos nos formatos .DCM e DCM_TOWEB, preservando, sempre que disponíveis na origem, os estudos, séries, instâncias, identificadores, metadados e demais informações necessárias à correta organização e recuperação do acervo no novo ambiente.

5.6. Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, fica expressamente informado que o sistema atualmente utilizado não dispõe de funcionalidade para exportação nativa e em lote de todo o acervo para o padrão DICOM. A CONTRATANTE também não possui chave de decodificação, dicionário de dados ou documentação técnica específica referente ao formato .DCM_TOWEB.

5.7. Caberá integralmente à CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, realizar a análise técnica do acervo e providenciar os procedimentos, ferramentas e recursos necessários à extração, leitura, conversão, normalização, importação e validação dos arquivos, inclusive daqueles armazenados no formato .DCM_TOWEB.

5.8. Antes do início da migração definitiva, a CONTRATADA deverá realizar análise prévia da estrutura e das características do acervo, identificando os formatos existentes, quantitativos, organização dos arquivos, metadados disponíveis, possíveis inconsistências e demais aspectos técnicos relevantes ao processo de migração.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma e estratégia técnica de migração, contendo, no mínimo, etapas, responsáveis, dependências, janelas de execução, critérios de validação, tratamento de exceções, mecanismos de contingência e procedimentos para reprocessamento em caso de falhas. Antes da migração integral, deverá ser executado lote piloto representativo do acervo, com a finalidade de validar o processo de importação, a correta identificação dos estudos e a preservação dos dados e metadados. Eventuais inconsistências identificadas nessa etapa deverão ser tratadas antes da continuidade da migração em larga escala.

5.10. A migração deverá ser executada de forma controlada, rastreável e auditável, contemplando, no mínimo:

• inventário dos estudos e objetos existentes na origem e daqueles processados no destino;

• registro dos estudos migrados, não migrados, rejeitados, duplicados ou reprocessados;

• verificação da integridade dos estudos, séries e instâncias;

• verificação da consistência dos principais identificadores e metadados DICOM;

• reconciliação entre os dados existentes na origem e os efetivamente armazenados no novo ambiente;
• identificação, registro, justificativa e tratamento das divergências encontradas;

• emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e conclusão da migração.

5.11. A validação deverá compreender conferência quantitativa do acervo e validação por amostragem dos estudos migrados, incluindo a abertura e visualização das imagens no novo PACS, a associação correta ao paciente e ao estudo correspondente e a consistência dos principais metadados disponíveis.

5.12. Em caso de falha material durante o processo de migração, a CONTRATADA deverá possuir procedimento de contingência, reprocessamento e, quando tecnicamente aplicável, rollback, de forma a impedir perda, corrupção ou indisponibilidade indevida do acervo.

5.13. O acervo de origem deverá permanecer preservado e disponível durante o processo de migração, não sendo permitida a exclusão automática de estudos, imagens ou demais objetos em decorrência da migração. Nenhum estudo poderá ser eliminado sem autorização formal da CONTRATANTE.

5.14. Ao término da migração, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final, contendo, no mínimo, os quantitativos de origem e destino, estudos processados com sucesso, falhas, reprocessamentos, divergências identificadas, respectivos tratamentos e resultado das validações realizadas.

5.15. Os arquivos que, após a adoção dos procedimentos técnicos cabíveis, não puderem ser lidos, convertidos ou recuperados deverão ser individualmente identificados em relatório técnico, acompanhado da descrição das causas, das tentativas realizadas e das evidências que demonstrem a impossibilidade técnica.

5.16. Quando a impossibilidade decorrer comprovadamente de formato proprietário, criptografia ou ausência de recurso técnico indispensável não disponibilizado pelo sistema de origem e não decorrer de falha ou omissão da CONTRATADA, os respectivos arquivos poderão ser tratados como exceções técnicas, mediante análise e aceitação formal da CONTRATANTE. Essa situação não afastará a

obrigação de migrar integralmente todo o acervo tecnicamente acessível e recuperável.

5.17. A migração somente será considerada concluída após a migração de todo o acervo tecnicamente acessível e recuperável, o tratamento das inconsistências materiais identificadas, a apresentação dos relatórios exigidos e a validação técnica pela CONTRATANTE, inclusive quanto às eventuais exceções técnicas formalmente reconhecidas.

5.18. A implantação, a migração do acervo nos termos deste item, os testes, os treinamentos, a operação assistida e a homologação técnica deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Compra.

TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

5.19. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo: 1 (uma) turma de 4 (quatro) horas para a equipe de tecnologia da informação e administradores; 2 (duas) turmas de 4 (quatro) horas para a equipe de radiologia; e 2 (duas) turmas de 2 (duas) horas para médicos e usuários do visualizador.

5.20. Os treinamentos poderão ocorrer de forma remota ou presencial, de acordo com a escolha da CONTRATANTE, e deverão incluir material de apoio e orientações compatíveis com os perfis atendidos.

5.21. Após a entrada em produção, a CONTRATADA prestará operação assistida durante os primeiros 10 (dez) dias corridos, acompanhando o uso real, apoiando os usuários e corrigindo falhas ou ajustes de configuração.

PROVA DE CONCEITO — POC

5.22. A POC será realizada antes da contratação, exclusivamente pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo menor preço global, sem remuneração, conforme os procedimentos dos Anexos I, IA e IB.

5.23. A POC terá por finalidade comprovar, em ambiente funcional, a aderência da solução aos requisitos obrigatórios, incluindo, no mínimo, MWL, MPPS, C-STORE para DX, C-FIND, recuperação de estudos, visualização integralmente web, perfis individuais, auditoria, migração e interoperabilidade aplicável.

5.24. A aprovação exigirá o atendimento integral dos itens obrigatórios. Falha pontual passível de saneamento poderá ser corrigida e reapresentada uma única vez, no prazo e nas condições definidos pela comissão, sem alteração substancial da solução originalmente ofertada.

5.25. A reprovação implicará desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA E ACEITE INICIAL

5.26. A homologação técnica ocorrerá após a comprovação conjunta da implantação, integração, migração integral, testes, treinamento e operação assistida, mediante verificação dos requisitos e emissão de termo formal pela CONTRATANTE.

5.27. O Item 1 somente será considerado concluído e apto ao pagamento após a homologação técnica e o recebimento correspondente. A cobrança do Item 2 somente poderá iniciar após a homologação técnica formal, não sendo devida mensalidade relativa a período anterior.

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO

• atendimento a incidentes;

• correção de falhas;

• suporte a indisponibilidades;

• apoio técnico a operação;

• manutenção corretiva;

• manutenção adaptativa;

• manutenção evolutiva compatível com a solução contratada;

• atualização tecnológica da solução, quando pertinente ao escopo;

• apoio a continuidade e recuperação;

• suporte a camada logica e de aplicação da solução.

5.28. O suporte deverá ser prestado em língua portuguesa, por canais formais e rastreáveis, com possibilidade de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO — SLA

a) Disponibilidade mensal mínima: 99,70% para arquitetura on-premises ou híbrida e 99,90% para arquitetura integralmente em nuvem, calculada pela fórmula Disponibilidade = [(tempo total do período − tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ tempo total do período] × 100.

b) Não serão computadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente comunicada e autorizada, força maior devidamente comprovada, falha exclusiva da infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE ou atos de terceiros fora da governança da CONTRATADA.

c) Chamados críticos: atendimento 24x7, resposta em até 30 minutos, restauração em até 2 horas e solução definitiva em até 24 horas. Chamados altos: atendimento 24x7, resposta em até 1 hora, restauração em até 4 horas e solução em até 2 dias úteis.

d) Chamados médios: horário comercial, resposta em até 4 horas, solução ou contorno em até 1 dia útil e solução definitiva em até 3 dias úteis. Chamados baixos: horário comercial, resposta em até 1 dia útil e solução em até 5 dias úteis.

e) Deverão ser assegurados mecanismos de backup e proteção com retenção mínima de 30 dias, RPO máximo de 1 hora e RTO máximo de 3 horas, além de testes semestrais de restauração documentados.

f) A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório do período anterior contendo disponibilidade, chamados, tempos de atendimento, incidentes, backups, testes e demais evidências de nível de serviço.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.29. A execução compreenderá: planejamento e levantamento; implantação e integração; migração; testes; treinamento; entrada em produção; operação assistida; homologação técnica; e sustentação mensal. A POC não integra a execução contratual por constituir etapa pré-contratual.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.30. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Demais obrigações estão contidas na Clausula Oitava da Minuta o Contrato, Anexo 04 do presente edital.

6.7. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

Fiscal: Emiliano Oliveira Pinto de Souza, nº de matrícula 29512, telefone (44) 3642-9939.
Suplente: Marcio Roberto Soares de Moura, nº de matrícula 29400, telefone (44) 3642- 9599.
Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula, 25399, telefone (44) 3642-9599.

6.8. As atribuições dos fiscais e gestor encontram-se detalhadas em Ato específico de Designação, anexo aos autos e disponíveis no Decreto Municipal nº 424/2024.

7. PAGAMENTO

7.1. A forma de pagamento encontra-se detalha no Cláusula Sexta, da Minuta do Contrato deste Edital (Anexo 04).

8. FORMA E CRITÉRIOS E SELEÇÃO DE FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. O fornecimento do objeto será de forma PARCELADA.

8.3. As exigências para HABILITAÇÃO encontram-se detalhadas no Anexo 05, deste Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 47.493,91 (quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
913	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE
33390400600000000000	Locação de software
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível juntamente com este edital, através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Compras Públicas.

ANEXO I

DA PROVA DE CONCEITO (POC)

A Prova de Conceito (POC) visa demonstrar que as características técnicas e funcionais da solução, bem como às exigências operacionais e de segurança proposta pela EMPRESA estão em plena conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE. Além disso, a POC permite avaliar o desempenho da solução para garantir que atenda a todos os requisitos necessários para a execução completa.

FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS E DO PADRÃO TECNOLÓGICO, SEGURANÇA E DESEMPENHO

Definida a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, esta deverá submeter a solução ofertada à avaliação de conformidade, por meio de Prova de Conceito, conforme as regras estabelecidas neste instrumento, observadas as orientações da Nota Técnica nº 04/2009–SEFTI/TCU e do Prejulgado nº 22 do TCE/PR. A avaliação visa conferir segurança à contratação, considerando a importância da solução para o armazenamento, gerenciamento, distribuição e visualização de imagens radiológicas, para a continuidade dos atendimentos e para o apoio ao diagnóstico médico.

A EMPRESA deverá enviar por e-mail ao CONTRATANTE uma declaração contendo a Razão Social completa e o CNPJ da licitante, bem como informações sobre o quantitativo e os dados funcionais (nome completo, identidade e CPF) dos profissionais que participarão da POC. O tipo de vínculo de cada profissional com a EMPRESA também deve ser especificado.

A data, horário e local para realização da prova de conceito será divulgado pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, através Aviso de Convocação, que estará disponível pela plataforma BLL, e no site: www.guaira.pr.gov.br, link “Processos Licitatórios” e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná pelo site https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.

A POC será realizada nas instalações da CONTRATANTE, em data, horário e local previamente definidos por meio de comunicado oficial. A licitante deverá comparecer ao local indicado pela CONTRATANTE, respeitando os dias e horários estabelecidos, devendo a avaliação ser concluída em até 2 (dois) dias úteis, admitida a prorrogação por até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa e aprovação da Comissão de Avaliação.

A Prova de Conceito deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar e será avaliada por Comissão Especial designada pela Administração, composta por servidores com conhecimento técnico pertinente.

A EMPRESA poderá substituir ou complementar os profissionais alocados para a POC, desde que informe à CONTRATANTE com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, utilizando o e-mail da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Todos os profissionais envolvidos na POC devem se comprometer a resguardar e manter a confidencialidade das informações acessadas durante o processo.

Ao final da Prova de Conceito – POC, a Comissão Especial avaliadora, especialmente nomeada e designada, registrará em Ata o resultado e encaminhará ao Pregoeiro (a) e à sua Equipe de Apoio. A critério da comissão, poderão ser emitidas atas diárias ao término dos trabalhos, com intuito de registro das atividades realizadas, porém sem julgamento de resultado.

O resultado final será divulgado em até dois dias úteis após a conclusão da Prova de Conceito.

Durante a demonstração técnica da Solução (Prova de Conceito), caberá exclusivamente ao CONTRATANTE avaliar se as características técnicas e funcionalidades foram atendidas integralmente pela EMPRESA

Para cada requisito obrigatório analisado na Prova de Conceito, a Comissão Especial de Avaliação registrará o resultado como “Atendido” ou “Não atendido”. Quando houver requisito expressamente condicionado à arquitetura ou à situação específica da solução ofertada, poderá ser registrado como “Não aplicável”, mediante justificativa da Comissão.

A avaliação abrangerá todos os requisitos obrigatórios previstos no roteiro da Prova de Conceito. Para a demonstração de cada requisito, a Comissão poderá selecionar, por amostragem, cenários, exames ou situações específicas, sem afastar a obrigatoriedade de comprovação do próprio requisito.

Na hipótese de a EMPRESA apresentar funcionalidades extras em sua Solução, além das especificadas neste documento, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, e que sejam essenciais para o funcionamento adequado da Solução, essas funcionalidades deverão obrigatoriamente estar presentes no produto final entregue ao CONTRATANTE, caso o Contrato seja firmado.

Qualquer erro, falha, inconformidade ou não atendimento de requisitos detectados na Solução durante a Prova de Conceito poderá, a critério do CONTRATANTE, ser corrigido pela EMPRESA em até um dia útil e reapresentado ao CONTRATANTE no dia útil subsequente.

O não atendimento ou não comprovação de quaisquer requisitos ao término da fase de DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA da SOLUÇÃO (Prova de Conceito) será motivo para a desclassificação da EMPRESA.

Independentemente do resultado, o CONTRATANTE realizará uma cópia de segurança de todo o ambiente virtual utilizado na Prova de Conceito, visando registrar todos os componentes aplicados na avaliação técnica, que será armazenada por um período mínimo de 180 dias.

A PROPONENTE que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para a realização da Sessão Pública da Prova de Conceito – POC, será automaticamente reprovada pela Comissão avaliadora.

Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos do Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a licitação.

Para a POC, a licitadora fornecerá:

a) Mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação;
b) Ponto de energia elétrica (220v ou 110v);
c) Um ponto de acesso à internet por rede cabeado, sem bloqueios ou restrições com link de 2MB;

Para a POC, a licitante ficará responsável por providenciar:

a) Computador, desktop ou notebook, devidamente configurado e com os recursos necessários à demonstração da solução ofertada;
b) Dispositivos móveis, quando necessários à demonstração de funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

A proponente será responsável pelo banco de dados de teste para a demonstração efetiva de todas as funcionalidades exigidas neste termo e disponíveis no sistema, sendo que cada função requerida deverá ser executada e seus resultados demonstrados. Bem como deverá trazer os equipamentos previamente configurados para a realização dos testes, não sendo aceitas intervenções de pessoas externas à avaliação (não presentes na demonstração).

Considerando que a solução poderá ser ofertada em arquitetura integralmente em nuvem, on-premises ou híbrida, o ambiente utilizado na Prova de Conceito deverá estar previamente instalado, configurado e disponível, de acordo com a arquitetura ofertada pela licitante e com os requisitos de segurança, desempenho e disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência.

A CONTRATANTE poderá solicitar que determinadas operações sejam demonstradas em equipamento de sua propriedade, visando comprovar o acesso e o funcionamento da solução na arquitetura ofertada.

Para o bom andamento dos trabalhos de avaliação, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por Lei, só será permitida a participação de no máximo um representante das demais licitantes por sala de apresentação, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito. Esse representante poderá fazer um breve comentário ao final da ata, mas não poderá interromper a prova.

Os apontamentos realizados por escrito poderão ser solicitados pela comissão de avaliação e pela empresa que está sendo avaliada, ao término de cada apresentação.

Durante a apresentação é proibido o uso de telefone, smartphone, tablete, notebook, gravadores e outros equipamentos do gênero, para todos os presentes, ficando somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da empresa a ser avaliada;

A gravação da POC será permitida apenas pela equipe técnica da diretoria de compras e licitações do município de Guaíra para os devidos fins legais.

O representante de licitante que estiver assistindo à apresentação e se comportar de maneira a prejudicar os trabalhos, poderá ser conduzido para fora do recinto, bem como incidir nas cominações civis e criminais aplicáveis.

É vedado às demais licitantes acesso aos equipamentos da empresa que estiver realizando a apresentação, antes, durante ou após esta, sob pena de desclassificação da infratora, sem prejuízo às cominações civis e criminais aplicáveis.

Será considerada aprovada a solução que atender a 100% dos requisitos obrigatórios previstos para avaliação na Prova de Conceito, demonstrando as condições mínimas de funcionalidade, performance, segurança e desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

A Prova de Conceito – POC consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência quanto a três aspectos fundamentais do sistema ofertado: a) Performance; b) Padrão Tecnológico e de Segurança; c) Requisitos Específicos da Solução RIS/PACS.

Caso a solução ofertada não atenda 100% dos requisitos relacionados a Performance e ao Padrão Tecnológico e de Segurança, não se passará a etapa de Avaliação dos Requisitos Específicos da Solução RIS/PACS, sendo automaticamente desclassificada, por princípio de economicidade, celeridade e utilidade do procedimento.

A apresentação dever se dar na ordem em que os itens estão relacionados, devendo a EMPRESA VENCEDORA apresentá-los de forma objetiva, sem ajustes e sem contato externo. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o sistema durante a apresentação;

A apresentação dos sistemas poderá ser realizada de forma simultânea ou não, conforme acordado entre as partes. As empresas que estão participando do certame serão comunicadas por e-mail, do(s) dia(s), horário(s) e locai(s) em que acontecerão.

Os requisitos serão avaliados sequencialmente, devendo a licitante atender a 100% dos requisitos obrigatórios previstos para avaliação na Prova de Conceito, sob pena de desclassificação.

O teste por amostragem dos itens selecionados será apresentado a empresa vencedora no ato da sessão do teste de aceite a ser realizado em até 05 (cinco) dias da sessão pública e somente haverá demonstração do sistema da licitante mais bem classificada na etapa de lances, o qual sua aprovação é requisito para celebração de contrato.

Ao final dos testes será emitido, pela Comissão de Avaliação, um relatório baseado nos resultados dos testes realizados. A adjudicação e homologação dependerá da aprovação e sua não aceitação acarretará a automática desclassificação da proponente.

ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS:

ITEM	**PERFORMANCE, PADRÃO TECNOLÓGICO E SEGURANÇA**	**ATENDE**	**NÃO ATENDE**
1	ACESSO INTERNO E REMOTO À SOLUÇÃO		
2	AUTENTICAÇÃO INDIVIDUAL DE USUÁRIOS		
3	CONTROLE DE PERFIS E PERMISSÕES DE ACESSO		
4	SEGURANÇA NA TRANSMISSÃO DOS DADOS		
5	REGISTRO DE LOGS E RASTREABILIDADE DAS OPERAÇÕES		
6	CONTROLE E ENCERRAMENTO DE SESSÃO		
7	DESEMPENHO NA ABERTURA E VISUALIZAÇÃO DOS EXAMES		
8	COMPATIBILIDADE COM NAVEGADORES E ESTAÇÕES DE TRABALHO		
ITEM	**FUNCIONALIDADES DA SOLUÇÃO RIS/PACS**		
1	CADASTRO DE PACIENTES, EXAMES E GERENCIAMENTO DO FLUXO DE TRABALHO DO RIS		
2	WORKLIST E COMUNICAÇÃO COM O EQUIPAMENTO DE RAIO-X VMI APOLO D ARCO		

3	RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE IMAGENS DICOM		
4	PESQUISA E VISUALIZAÇÃO DE PACIENTES, EXAMES E IMAGENS		
5	FERRAMENTAS DE MANIPULAÇÃO, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE IMAGENS		
6	INTEROPERABILIDADE PELOS PADRÕES DICOM E DICOMWEB		
7	EXPORTAÇÃO DE EXAMES E IMAGENS		
8	EMISSÃO E GERENCIAMENTO DE LAUDOS		
9	IMPORTAÇÃO DE AMOSTRA DO ACERVO LEGADO		

EQUIPE TÉCNICA AVALIADORA

A equipe técnica de avaliação será composta por:

- 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação
- 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

O **Município de Guaíra,** CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n° 95.725.438/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: _____, com endereço à _____, nº ___, Bairro _____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada por _____, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 184/2026,** em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 184/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Cód	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R$	Vlr Total
xxx	xxx	xxx	xxx	xxxxx	xxx	xxx

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 184/2026 e seus anexos, Processo Administrativo 320/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar;
b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
c) O Edital de Licitação;
d) A Proposta da Contratada;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da **R$** _____ **(**_____**),** que permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX.**

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto, após assinatura do contrato, da seguinte forma:

5.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, após a execução de cada etapa ou entrega aplicável, mediante verificação inicial de sua conformidade com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

5.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por instalar os componentes aplicáveis, configurar tecnicamente a solução, parametrizar o ambiente para uso institucional, ativar módulos e perfis necessários, ajustar o ambiente a entrada em produção, executar testes preliminares, apoiar a transição para o novo ambiente e assegurar que a solução atinja condição real de operação.

5.4. Quando a solução for implantada em ambiente on-premises, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura base institucional que estiver sob sua governança. Caberá a CONTRATADA, contudo, toda a responsabilidade pela correta instalação logica, configuração, integração, parametrização, estabilidade funcional, compatibilidade e sustentação da solução sobre essa infraestrutura.

MIGRAÇÃO DO ACERVO LEGADO

5.5. A CONTRATADA deverá realizar a migração integral do acervo legado atualmente mantido pela CONTRATANTE, estimado em aproximadamente 3 TB, incluindo arquivos nos formatos .DCM e DCM_TOWEB, preservando, sempre que disponíveis na origem, os estudos, séries, instâncias, identificadores, metadados e demais informações necessárias à correta organização e recuperação do acervo no novo ambiente.

5.6. Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, fica expressamente informado que o sistema atualmente utilizado não dispõe de funcionalidade para exportação nativa e em lote de todo o acervo para o padrão DICOM. A CONTRATANTE também não possui chave de decodificação, dicionário de dados ou documentação técnica específica referente ao formato .DCM_TOWEB.

5.7. Caberá integralmente à CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, realizar a análise técnica do acervo e providenciar os procedimentos, ferramentas e recursos necessários à extração, leitura, conversão, normalização, importação e validação dos arquivos, inclusive daqueles armazenados no formato .DCM_TOWEB.

5.8. Antes do início da migração definitiva, a CONTRATADA deverá realizar análise prévia da estrutura e das características do acervo, identificando os formatos existentes, quantitativos, organização dos arquivos, metadados disponíveis, possíveis inconsistências e demais aspectos

técnicos relevantes ao processo de migração.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma e estratégia técnica de migração, contendo, no mínimo, etapas, responsáveis, dependências, janelas de execução, critérios de validação, tratamento de exceções, mecanismos de contingência e procedimentos para reprocessamento em caso de falhas. Antes da migração integral, deverá ser executado lote piloto representativo do acervo, com a finalidade de validar o processo de importação, a correta identificação dos estudos e a preservação dos dados e metadados. Eventuais inconsistências identificadas nessa etapa deverão ser tratadas antes da continuidade da migração em larga escala.

5.10. A migração deverá ser executada de forma controlada, rastreável e auditável, contemplando, no mínimo:

• inventário dos estudos e objetos existentes na origem e daqueles processados no destino;

• registro dos estudos migrados, não migrados, rejeitados, duplicados ou reprocessados;

• verificação da integridade dos estudos, séries e instâncias;

• verificação da consistência dos principais identificadores e metadados DICOM;

• reconciliação entre os dados existentes na origem e os efetivamente armazenados no novo ambiente;
• identificação, registro, justificativa e tratamento das divergências encontradas;

• emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e conclusão da migração.

5.11. A validação deverá compreender conferência quantitativa do acervo e validação por amostragem dos estudos migrados, incluindo a abertura e visualização das imagens no novo PACS, a associação correta ao paciente e ao estudo correspondente e a consistência dos principais metadados disponíveis.

5.12. Em caso de falha material durante o processo de migração, a CONTRATADA deverá possuir procedimento de contingência, reprocessamento e, quando tecnicamente aplicável, rollback, de forma a impedir perda, corrupção ou indisponibilidade indevida do acervo.

5.13. O acervo de origem deverá permanecer preservado e disponível durante o processo de migração, não sendo permitida a exclusão automática de estudos, imagens ou demais objetos em decorrência da migração. Nenhum estudo poderá ser eliminado sem autorização formal da CONTRATANTE.

5.14. Ao término da migração, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final, contendo, no mínimo, os quantitativos de origem e destino, estudos processados com sucesso, falhas, reprocessamentos, divergências identificadas, respectivos tratamentos e resultado das validações realizadas.

5.15. Os arquivos que, após a adoção dos procedimentos técnicos cabíveis, não puderem ser lidos, convertidos ou recuperados deverão ser individualmente identificados em relatório técnico, acompanhado da descrição das causas, das tentativas realizadas e das evidências que demonstrem a impossibilidade técnica.

5.16. Quando a impossibilidade decorrer comprovadamente de formato proprietário, criptografia ou ausência de recurso técnico indispensável não disponibilizado pelo sistema de origem e não decorrer

de falha ou omissão da CONTRATADA, os respectivos arquivos poderão ser tratados como exceções técnicas, mediante análise e aceitação formal da CONTRATANTE. Essa situação não afastará a obrigação de migrar integralmente todo o acervo tecnicamente acessível e recuperável.

5.17. A migração somente será considerada concluída após a migração de todo o acervo tecnicamente acessível e recuperável, o tratamento das inconsistências materiais identificadas, a apresentação dos relatórios exigidos e a validação técnica pela CONTRATANTE, inclusive quanto às eventuais exceções técnicas formalmente reconhecidas.

5.18. A implantação, a migração do acervo nos termos deste item, os testes, os treinamentos, a operação assistida e a homologação técnica deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Ordem de Compra.

TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA

5.19. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo: 1 (uma) turma de 4 (quatro) horas para a equipe de tecnologia da informação e administradores; 2 (duas) turmas de 4 (quatro) horas para a equipe de radiologia; e 2 (duas) turmas de 2 (duas) horas para médicos e usuários do visualizador.

5.20. Os treinamentos poderão ocorrer de forma remota ou presencial, de acordo com a escolha da CONTRATANTE, e deverão incluir material de apoio e orientações compatíveis com os perfis atendidos.

5.21. Após a entrada em produção, a CONTRATADA prestará operação assistida durante os primeiros 10 (dez) dias corridos, acompanhando o uso real, apoiando os usuários e corrigindo falhas ou ajustes de configuração.

PROVA DE CONCEITO — POC

5.22. A POC será realizada antes da contratação, exclusivamente pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo menor preço global, sem remuneração, conforme os procedimentos dos Anexos I, IA e IB.

5.23. A POC terá por finalidade comprovar, em ambiente funcional, a aderência da solução aos requisitos obrigatórios, incluindo, no mínimo, MWL, MPPS, C-STORE para DX, C-FIND, recuperação de estudos, visualização integralmente web, perfis individuais, auditoria, migração e interoperabilidade aplicável.

5.24. A aprovação exigirá o atendimento integral dos itens obrigatórios. Falha pontual passível de saneamento poderá ser corrigida e reapresentada uma única vez, no prazo e nas condições definidos pela comissão, sem alteração substancial da solução originalmente ofertada.

5.25. A reprovação implicará desclassificação da proposta e convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA E ACEITE INICIAL

5.26. A homologação técnica ocorrerá após a comprovação conjunta da implantação, integração, migração integral, testes, treinamento e operação assistida, mediante verificação dos requisitos e emissão de termo formal pela CONTRATANTE.

5.27. O Item 1 somente será considerado concluído e apto ao pagamento após a homologação

técnica e o recebimento correspondente. A cobrança do Item 2 somente poderá iniciar após a homologação técnica formal, não sendo devida mensalidade relativa a período anterior.

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO

• atendimento a incidentes;

• correção de falhas;

• suporte a indisponibilidades;

• apoio técnico a operação;

• manutenção corretiva;

• manutenção adaptativa;

• manutenção evolutiva compatível com a solução contratada;

• atualização tecnológica da solução, quando pertinente ao escopo;

• apoio a continuidade e recuperação;

• suporte a camada logica e de aplicação da solução.

5.28. O suporte deverá ser prestado em língua portuguesa, por canais formais e rastreáveis, com possibilidade de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO — SLA

a) Disponibilidade mensal mínima: 99,70% para arquitetura on-premises ou híbrida e 99,90% para arquitetura integralmente em nuvem, calculada pela fórmula Disponibilidade = [(tempo total do período − tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA) ÷ tempo total do período] × 100.

b) Não serão computadas indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente comunicada e autorizada, força maior devidamente comprovada, falha exclusiva da infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATANTE ou atos de terceiros fora da governança da CONTRATADA.

c) Chamados críticos: atendimento 24x7, resposta em até 30 minutos, restauração em até 2 horas e solução definitiva em até 24 horas. Chamados altos: atendimento 24x7, resposta em até 1 hora, restauração em até 4 horas e solução em até 2 dias úteis.

d) Chamados médios: horário comercial, resposta em até 4 horas, solução ou contorno em até 1 dia útil e solução definitiva em até 3 dias úteis. Chamados baixos: horário comercial, resposta em até 1 dia útil e solução em até 5 dias úteis.

e) Deverão ser assegurados mecanismos de backup e proteção com retenção mínima de 30 dias, RPO máximo de 1 hora e RTO máximo de 3 horas, além de testes semestrais de restauração documentados.

f) A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório do período anterior contendo disponibilidade, chamados, tempos de atendimento, incidentes, backups, testes e demais

evidências de nível de serviço.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.29. A execução compreenderá: planejamento e levantamento; implantação e integração; migração; testes; treinamento; entrada em produção; operação assistida; homologação técnica; e sustentação mensal. A POC não integra a execução contratual por constituir etapa pré-contratual.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.30. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
6.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação,** após o fornecimento do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

6.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei n° 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal n° 349/2024 de 17.09.2024.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.10. O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.11. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição observará as entregas efetivamente concluídas, os critérios de aceite, a homologação técnica e os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência, mediante documentação e evidências suficientes para o atesto da fiscalização.

6.12. O Item 1 será medido uma única vez, após a conclusão integral da implantação, integração, migração, testes, treinamento e operação assistida, condicionada à homologação técnica e ao aceite formal. A POC não integra o Item 1 e não será remunerada.

6.13. O Item 2 será medido mensalmente, por competência, e sua cobrança somente terá início após a homologação técnica formal da solução. Não será devida mensalidade anterior à homologação.

6.14. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E GLOSAS**

a) O descumprimento da disponibilidade mensal ensejará glosa de 5% do valor mensal quando a diferença for de até 0,5 ponto percentual; 10% quando superior a 0,5 e até 1 ponto percentual; e 20% quando superior a 1 ponto percentual.

b) O descumprimento dos prazos de atendimento ou solução ensejará glosa por ocorrência de 2% para chamado crítico, 1% para alto, 0,5% para médio e 0,25% para baixo.

c) O descumprimento do RPO ou do RTO ensejará glosa de 5% por ocorrência; falha de backup, 1%; ausência de teste semestral de restauração, 2%; e atraso do relatório mensal, 0,5% por dia útil, limitado a 2%.

d) As glosas serão cumulativas até o limite de 30% do valor mensal. Ultrapassado o limite ou verificada reincidência relevante, poderão ser adotadas as medidas contratuais cabíveis. A apuração deverá ser fundamentada em evidências, assegurada manifestação da CONTRATADA, e a glosa não terá natureza de penalidade.

7.14. COMPOSIÇÃO DO ITEM 2 — MENSALIDADE

A mensalidade deverá compreender todos os custos recorrentes necessários à operação integral da solução, inclusive licenciamento ou subscrição, suporte, manutenção, atualização, sustentação, integrações e, quando aplicável, infraestrutura em nuvem.

SUBITEM	COMPONENTE DA MENSALIDADE	VALOR MENSAL
2.1	Licenciamento/subscrição da solução RIS/PACS	A ser preenchido pela licitante
2.2	Suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação	A ser preenchido pela licitante
2.3	Infraestrutura em nuvem, quando aplicável à arquitetura ofertada	A ser preenchido pela licitante
	VALOR MENSAL TOTAL DO ITEM 2	**A ser preenchido pela licitante**

a) Na arquitetura on-premises, não será admitida cobrança de parcela de infraestrutura em nuvem não fornecida. Na arquitetura em nuvem, o subitem correspondente deverá refletir o custo efetivo da infraestrutura necessária à operação integral da solução.

b) Na arquitetura híbrida, a parcela de nuvem deverá corresponder somente ao escopo efetivamente hospedado fora do ambiente local da CONTRATANTE, vedada cobrança equivalente à solução integralmente em nuvem quando parte relevante da operação ocorrer localmente.

c) É vedada duplicidade de cobrança, sobreposição indevida entre licenciamento, suporte e infraestrutura, inserção de custos estranhos ao objeto ou distribuição artificial de preços. Embora o julgamento seja pelo menor preço global, a Administração analisará a aceitabilidade dos preços unitários e a coerência da composição.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
913	2026
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2058	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE SAUDE
33390400600000000000	Locação de software
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional

CLÁUSULA OITAVA
DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal n° 424/2024 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.

8.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, os servidores a seguir:

Fiscal: Emiliano Oliveira Pinto de Souza, nº de matrícula 29512, telefone (44) 3642-9939.
Suplente: Marcio Roberto Soares de Moura, nº de matrícula 29400, telefone (44) 3642- 9599.
Gestor: Fabiano Melanias Raddatz, Secretário Municipal de Saúde, nº de matrícula, 25399, telefone (44) 3642-9599.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Caberá ao Secretário (a) de cada pasta, no que couber, o gerenciamento pelo cumprimento do contrato.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.19. O fiscal administrativo da Contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término da Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Município de Guaíra:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Disponibilizar as informações, os acessos, as janelas de trabalho, os profissionais de referência e, quando aplicável, a infraestrutura base on-premises necessária à execução do objeto.

9.12. Promover a interlocução entre as áreas técnicas e usuárias, validar as entregas, os testes e a migração e emitir a homologação técnica e os aceites quando atendidos os requisitos.

9.13. A disponibilização de infraestrutura base pela CONTRATANTE não implica assunção das responsabilidades técnicas da solução, que permanecem com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

10.27. Entregar a solução completa, funcional e compatível com o objeto licitado;

10.28. Implantar, configurar, parametrizar, integrar, testar e homologar a solução;

10.29. Executar a migração integral do acervo de forma controlada, íntegra e auditável;

10.30. Disponibilizar todos os componentes necessários à plena execução do objeto;

10.31. Prestar suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação durante a vigência;

10.32. Manter a solução operacional conforme os níveis mínimos de serviço e corrigir falhas e inconsistências;

10.33. Produzir relatórios e evidências quando exigidos e manter sigilo, segurança e conformidade com a LGPD;

10.34. Arcar com todos os custos necessários ao pleno funcionamento da solução, inclusive mecanismos de integração e compatibilização.

10.35. Ao término do contrato, por qualquer causa, assegurar a reversibilidade mediante exportação integral do acervo, dos metadados correlatos e das informações auxiliares de organização e indexação, preservando os estudos em padrão DICOM e fornecendo documentação suficiente à continuidade do serviço.

10.36. A reversibilidade integra o objeto e deverá ser executada sem cobrança adicional, não podendo ser tratada como serviço extraordinário alheio à obrigação principal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:

11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Guaíra;

11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações

decorrentes deste contrato.

11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guaíra, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Guaíra/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.7. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

15.9. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente
b) Registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
d) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
e) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.10. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.11. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

15.12. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

15.13. Na hipótese do cancelamento do contrato prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.14. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.15. A detentora do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.16. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado,

adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.17. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.18. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.19. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“Prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos

artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Gileade Gabriel Osti / Prefeito Municipal
Município de Guaíra

_____	_____
Nome do Representante	Nome do Representante
Empresa	Empresa
CPF	CPF

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome da Testemunha	Nome da Testemunha

ANEXO 04 – HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE: Art. 63. Inciso II da Lei 14.133/2021, na fase de habilitação será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

As documentações necessárias para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

1. Para comprovação da habilitação jurídica

1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Para comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista

2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.6. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judiciário competente - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

NOTA IMPORTANTE: A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4. Qualificação técnica

4.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de objeto similar e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.2. Serão consideradas parcelas de maior relevância: implantação de solução RIS/PACS com interoperabilidade DICOM; migração de acervo legado; e prestação contínua de suporte, manutenção ou sustentação;

4.3. Os atestados deverão demonstrar experiência mínima de 6 (seis) meses, admitido o somatório de documentos para comprovação;

4.4. Não será exigida identidade de marca, fabricante ou arquitetura com a solução a ser contratada;

4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial, bem como por empresas de um mesmo grupo econômico, desde que comprovada a relação pertinente;

4.6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, inclusive contrato de suporte, endereço e contato do emitente e local de execução.

4.7. **EXIGÊNCIAS DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD**

a) A solução e os serviços deverão observar a Lei nº 13.709/2018, especialmente por envolverem dados pessoais sensíveis de saúde. Para os tratamentos decorrentes do contrato, o Município atuará como Controlador e a CONTRATADA como Operadora, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias.

b) A CONTRATADA tratará os dados exclusivamente para as finalidades e segundo as instruções documentadas da CONTRATANTE, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, controle de acesso individual, rastreabilidade e prevenção de tratamento inadequado ou ilícito.

c) Os dados e registros deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e auditável, com mecanismos de exportação e interoperabilidade que assegurem a reutilização pela Administração e a reversibilidade ao encerramento contratual.

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da ciência, apresentando as informações disponíveis, as medidas de contenção e correção e a cooperação necessária às providências legais.

e) A CONTRATADA manterá registros dos incidentes e das medidas adotadas pelo período exigido na regulamentação aplicável, e o contrato poderá ser ajustado quanto aos procedimentos de tratamento de dados quando indicado pela autoridade competente, especialmente a ANPD.

4.8. **EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA — ANVISA**

a) O sistema RIS/PACS e os respectivos módulos ou componentes de software ofertados que, em razão de sua finalidade de uso, enquadrem-se como Software como Dispositivo Médico — SaMD deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, nos termos da RDC nº 657/2022, da RDC nº 751/2022 e demais normas aplicáveis.

b) A licitante deverá apresentar comprovação da regularização sanitária do produto ofertado, mediante indicação do respectivo número de notificação ou registro na ANVISA, conforme a classe de risco e o enquadramento regulatório aplicáveis, de forma a possibilitar a verificação de sua validade nos sistemas oficiais da Agência.

c) A regularização apresentada deverá corresponder ao produto, fabricante, finalidade de uso e funcionalidades efetivamente ofertadas à Administração, inclusive quanto aos módulos destinados à visualização diagnóstica, interpretação de imagens médicas e/ou suporte à emissão de laudos, quando aplicável.

d) Caso determinado módulo, componente ou funcionalidade do sistema não esteja sujeito a registro ou notificação perante a ANVISA, a licitante deverá apresentar documentação ou fundamentação técnica e normativa que demonstre o respectivo enquadramento ou hipótese de dispensa.

e) A Administração poderá, a qualquer tempo durante a análise da proposta, habilitação ou Prova de Conceito — POC, realizar consulta aos sistemas oficiais da ANVISA para confirmação da regularidade, vigência e correspondência da documentação apresentada com a solução efetivamente ofertada.

f) A apresentação de documentação sanitária referente a produto, versão, módulo ou finalidade de uso distinta daquela efetivamente ofertada não será considerada suficiente para atendimento desta exigência.

5. Declarações

5.1. O licitante deverá apresentar também, para fins de habilitação, o documento **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo 06 deste Edital), que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei

14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

5.2. **DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO,** de acordo com o modelo constante no Anexo 07.

5.3. **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO,** de acordo com o modelo constante no Anexo 08.

5.4. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS),** de acordo com o modelo constante no Anexo 09.

5.5. **TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO**, de acordo com o modelo constante no Anexo 10.

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.15. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

5.23. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.24. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 424/2024, art. 69):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.26. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2026
PREGÃO Nº 184/2026 – FORMATO ELETRÔNICO

Razão Social:

Nome de Fantasia (se houver):

CNPJ nº

Endereço:

Item	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quant.*	*Valor Unitário*	*Valor Total.*
	Descrição que atenda às especificações contidas no Anexo I do Edital					

Valor Global da Proposta (por extenso):

Prazo de validade da proposta:

Representante:	Nome:
	CPF:
	RG:

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.
E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:
1 - Que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no Edital e Seus anexos, com as cláusulas da minuta do contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura do certame;
3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
4 - Que o prazo de entrega é o constante no Anexo 02 do Edital de Abertura do Certame.
5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital, o número do item e a quantidade do objeto executado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;
Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

→A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 6 deste Edital.
→Emitir em papel timbrado da empresa, juntamente com a assinatura digital do seu representante.

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ/MF: _____ FONE: (0xx_____)

Ref.: Pregão Eletrônico n° 184/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 184/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 184/2026**, instaurado por este Município, que estamos cientes das condições do prazo e entrega do objeto licitado, conforme dispõe a Cláusula Quinta da Minuta da do Contrato (Anexo 03). O não cumprimento do prazo de entrega implicará sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumental contratual.

Declaramos ainda que o fornecimento dos itens contratados por nossa empresa, de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura deste termo nos responsabilizamos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido dos mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail_____

Local e data: _____/_____/_____/2026.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Pregão Eletrônico n° 184/2026**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO 10 – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A
Comissão de Licitação,
Município de Guaíra-PR
Ref. Pregão Eletrônico n° 184/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada RIS/PACS, destinada à gestão, ao armazenamento, à recuperação, à distribuição e à visualização de imagens radiológicas da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Guaíra/PR, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, integração com o equipamento de raio X existente, migração integral do acervo legado, testes, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualização e sustentação.

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço, a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial), telefone/celular (WhatsApp), e-mail para receber ofícios, representar a signatária da ata, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, __ de _____ de ____.

Nome do Representante Legal
Função

Nome e Assinatura
Preposto